



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9958 , DE 28 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre reversão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 331/DP-8/99, PMRO, de 18 de junho de 1999,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica revertida a parte da pensão policial militar do beneficiário WERLEY MARINHO FEITOSA DE MENEZES, representado pela senhora EDITE VIEIRA DE MENEZES, para a senhora RUTH DA SILVA FEITOSA, nos termos do § 1º, e inciso II do § 2º, do artigo 53, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, deixada pelo **ex-Cabo PM RE 00051-7 FRANCISCO MARINHO FEITOSA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9928 DE 23 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre concessão de pensão por morte de servidor público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 109, inciso I, e 157, inciso I, da Constituição Federal e o art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 228, de 18 de agosto de 2002, e tendo em vista o processo nº 33.400.879, PARECER de 12 de maio de 2002.

D E C R E T A

Art. 1º Fica revogado o artigo 10 da pensão por morte em favor de FRANCISCO WILFRY MARTINS FILHO DE ARAÚJO, no processo nº 33.400.879, PARECER de 12 de maio de 2002, em razão de não ter sido comprovado o casamento com a Sra. ALENEIA de ARAÚJO, nos termos do § 1º, inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 228, de 18 de agosto de 2002, deixada pelo Sr. CARLOS FRANCISCO MARTINS de ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE FREITAS
Governador